

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.394 DE 21 DE JULHO DE 2020

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/07/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/509.697/2012, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa **SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** para a implantação do empreendimento denominado "Alphaville Cabo Frio", com a implantação de infraestrutura urbana composta por 250 lotes destinados à ocupação residencial, 1 (um) lote para implantação de clube e 1 (um) lote para implantação da portaria, somando 252 lote, em área total de 970.459,15m² e área de intervenção de 582.079,67m², localizado na Rua do Espadarte/Salinas Peroanas, Però, Município de Cabo Frio,

- a Notificação CEAMNOT/011153, de 03/03/2020,

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 38/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º– Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa **SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** para a implantação do empreendimento denominado "Alphaville Cabo Frio", com a implantação de infraestrutura urbana composta por 250 lotes destinados à ocupação residencial, 1 (um) lote para implantação de clube e 1 (um) lote para implantação da portaria, somando 252 lote, em área total de 970.459,15m² e área de intervenção de 582.079,67m², localizado na Rua do Espadarte/Salinas Peroanas, Però, Município de Cabo Frio.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/07/2020, págs. 17.